

COMISSÃO DE PREGÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



Com vistas a cumprir as formalidades legais da Lei das Licitações, a Comissão de Pregão, vem através desta, **CONVOCAR**, a Empresa **BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, com sede a Rua das Figueiras, l. 07, loja 66 a 69 par 91A, Bairro Norte, Brasília-DF. Inscrita no CNPJ: 19.180.210/0001-37, representada por Bruno Araújo Navega, portador CPF nº. 057.994.401-88, no prazo de 05 (cinco) dias, para **assinatura de contrato**, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2022 - DIVERSAS, que tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS ANO/MODELO 2022/2022 (ZERO QUILOMETRO DE PRIMEIRO USO), PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO, CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.**

Ereré – Ceará, em 03 de Maio de 2022.



Antônio Freire Bessa
Pregoeiro/PME
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

Ciente: 03 / 05 / 2022.

BRUNO ARAUJO
NAVEGA:0579944
0188

Assinado de forma digital por
BRUNO ARAUJO
NAVEGA:05799440188
Dados: 2022.05.03 11:10:02
-03'00'

BRUNO ARAUJO NAVEGA
REPRESENTANTE LEGAL
BR PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº. 2022.05.03.002-SEDUC

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, através da Secretaria de Educação e Desporto, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Miguel Xavier, nº 20, Centro, Ereré, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.465.068/0001-25, neste ato representado pela Secretária de Educação e Desporto, Sr.ª, CHARLENE ALVES PAIVA, portadora do CPF nº. 842.922.613-34, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA, com sede a Rua das Figueiras, l. 07, loja 66 a 69 par 91A, Bairro Norte, Brasília-DF. Inscrita no CNPJ: 19.180.210/0001-37, representada por BRUNO ARAÚJO NAVEGA, portador CPF nº. 057.994.401-88, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-002/2022 - DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-002/2022 - DIVERSAS, disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS ANO/MODELO 2022/2022 (ZERO QUILOMETRO DE PRIMEIRO USO), PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ 129.900,00 (-CENTO E VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS-), com as seguintes especificações mínimas.

| LOTES | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS | UND. | QTE. | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------|---|---------|------|---------------------|----------------|----------------|
| 02 | VEICULO TIPO PICK UP CABINE DUPLA - ZERO KM; AR CONDICIONADO; VIDROS ELETRICOS; MOTORIZAÇÃO: 1.3 (MINIMO); POTENCIA: 98G; | UNIDADE | 01 | FIAT STRADA FREEDOM | R\$ 129.900,00 | R\$ 129.900,00 |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>CONTROLE DE TRACÇÃO; ANO/MODELO 2022/2022; MOTOR FLEX; DIREÇÃO ELETRICA; CAMBIO MANUAL; CAPACIDADE DE 5 OCUPANTES; 04 PORTAS; 05 MARCHAS; VOLANTE COM COMANDO DE RÁDIO; CENTRAL MULTIMIDIA; COMPUTADOR DE BORDO; TRACÇÃO DIANTEIRA; FREIOS ABS; AIR BAG DUPLO; CAPACIDADE DE CARGA: 650KG (NO MINIMO); CAPACIDADE CAÇAMBA: 844 LITROS (NO MINIMO); TANQUE: 55 LITROS (NO MINIMO); DIMENSOES MINIMAS: COMPRIMENTO: 4.474mm, LARGURA: 1.732mm, ALTURA: 1.606mm. DISTANCIA ENTRE EIXOS (MINIMA): 2.737mm.</p> <p>OBS: O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ-CEARA, E OS CUSTOS E QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS AO EMPLACAMENTO E OUTROS SERVIÇOS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> | | | | |
|---|--|--|--|--|

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 05.01 12.122.1205.2.008.0000 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO; elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PME, consignado no Orçamento Municipal de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.5 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS VEÍCULOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de **ORDENS DE COMPRAS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

7.2.1. A Ordem de Compra emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

7.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela secretaria requisitante do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;

b) No prazo de no máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local), nos locais definidos pelos órgãos contratantes.

7.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

7.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

7.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Ereré/CE.

7.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

7.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal,

estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

7.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea

econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

| EVENTOS: | SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS: |
|--|---|
| I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não. | 1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011. |
| II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame. | 2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses. |
| III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação. | 3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. |
| IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação. | 4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. |
| V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido. | 5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. |
| VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação. | 6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal. |
| VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços. | 8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. |
| VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata. | 9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência. | 11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |

| | |
|--|--|
| <p>X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.</p> | <p>13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> |
| <p>XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.</p> | <p>16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p> |
| <p>XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.</p> | <p>18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.</p> |
| <p>XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital <u>(quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico)</u> durante a licitação ou contratação.</p> | <p>21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.</p> |
| <p>XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.</p> | <p>22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> |
| <p>XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.</p> | <p>24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.</p> |
| <p>XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.</p> | <p>27. Impedimento de licitar com a PME pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.</p> |
| <p>XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.</p> | <p>28. Impedimento de licitar com a PME por, no mínimo, 2 (dois) anos.</p> |
| <p>XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.</p> | <p>29. Impedimento de Licitar com o município de Ereré por, no mínimo, 1(um) ano.</p> |
| <p>XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.</p> | <p>30. Impedimento de licitar com a PME por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.</p> |

9

| | |
|---|--|
| XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002. | 32. Impedimento de licitar com a PME por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. |
| XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PME, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado. | 34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano. |
| XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos. | 35. Declaração de inidoneidade |
| XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. | 36. Declaração de inidoneidade |
| XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público. | 37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória. |
| XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público. | 39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória. |
| XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; | 41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória. |
| XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública | 43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória. |

9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PME que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PME, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PME, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PME ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.



9.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

9.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, conforme Termo de Referência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

11.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo

fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

11.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.9 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

11.10- A CONTRATADA fornecera o objeto deste contrato com garantia de fábrica, sem limite de quilometragem, para motor e câmbio pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e para corrosão pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, A assistência será prestada pela contratada, ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada no mínimo na cidade de Ereré ou regiões Metropolitana e Capital;

11.11- A Assistência Técnica será prestada diretamente pela CONTRATADA, ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada, ao menos, na cidade de Ereré ou respectiva região metropolitana, e englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;

11.11.1- Compreende-se a manutenção PREVENTIVA, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a recompor os veículos e equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes nos veículos, a ser realizada conforme tabelas de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta da CONTRATADA apresentada no procedimento licitatórios que originou este contrato;

11.11.2- Entende-se por manutenção CORRETIVA, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelos veículos, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.11.3- A Assistência Técnica utilizara apenas peças e componentes originais;

11.12- O veículo cotado na proposta de preço devem ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica; devem possuir todos os equipamentos de série não especificados no Termo de Referência, mas exigidos pelo CONTRAN. Compete a Secretaria requisitante o desempenho das atividades de inspeção de veículos automotores, em conjunto com a unidade adquirente, e do seu emplacamento / registro junto aos órgãos competentes.

11.13- Arcar com todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com socorro mecânico, reboque e eventual deslocamento de técnicos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia;

11.14- Disponibilizar todas as peças de reposição atinentes aos bens contratados no mercado nacional, por prazo não inferior a 02 (dois) anos, contados da data de assinatura deste contrato, na forma da Lei Federal nº. 3.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-

se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

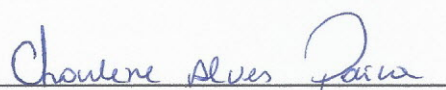
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de IRACEMA - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ereré - CE, 03 de maio de 2022.


CHARLENE ALVES PAIVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
CONTRATANTE

BRUNO ARAUJO
NAVEGA:0579944018

Assinado de forma digital por
BRUNO ARAUJO
NAVEGA:05799440188
Dados: 2022.05.03 11:11:42 -03'00'


8

BRUNO ARAÚJO NAVEGA
REPRESENTANTE LEGAL
BR PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____

CPF N.º 611.191.873.70

2.  _____

CPF N.º 063.135.483-29

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2022-DIVERSAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS ANO/MODELO 2022/2022 (ZERO QUILOMETRO DE PRIMEIRO USO), PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

➤ **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

- ✓ 05.01 12.122.1205.2.008.0000 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO;

➤ **ELEMENTO DE DESPESA:**

- ✓ 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

LICITANTE VENCEDOR:

BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA, com sede a Rua das Figueiras, 1. 07, loja 66 a 69 par 91A, Bairro Norte, Brasília-DF. Inscrita no CNPJ: 19.180.210/0001-37.

VALOR: R\$ 129.900,00 (-CENTO E VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS-).

DATA DA ASSINATURA: 03 DE MAIO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.

ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLENE ALVES PAIVA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

ASSINA PELA CONTRATADA: BRUNO ARAÚJO NAVEGA – BR PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

ERERÉ - CE, 03 DE MAIO DE 2022.



Antônio Freire Bessa
Presidente da CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado por meio de afixação no quadro de avisos de publicações dessa municipalidade, o Extrato de Contrato do processo licitatório, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2022-DIVERSAS** referente à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS ANO/MODELO 2022/2022 (ZERO QUILOMETRO DE PRIMEIRO USO)**, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Ereré - CE, 03 de maio de 2022.



Antônio Freire Bessa
Presidente da CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

Prefeitura Municipal de Ereré

FME

Ordem de Compra/Serviço Nº: 2022.05.03-0002

- CNPJ: 29.992.6920001-83



Pág.: 1/1

Data: 03/05/2022

Licitação: PE-002/2022-

Contrato: 2022.05.03.002

HISTÓRICO DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

AQUISIÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS ANO/MODELO 2022/2022 (ZERO QUILOMETRO DE PRIMEIRO USO), PARA FICAR A DISPOSICÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, DESTA MUNICIPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES CONSTANTES.

FORNECEDOR

| | |
|---|-------------------|
| Nome / Razão Social | CPF / CNPJ |
| BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. | 19180210000137 |
| Endereço | |
| R DAS FIGUEIRAS NORTE (AGUAS CLARAS) 71906750 Brasília DF | |

Itens da Ordem de Compra/Serviço

| Ordem | Func. Prog. | Quant. | Item | Und. | Vi. Unit. | Valor Total |
|-------|-------------------|--------|--|------|------------|-------------|
| 1 | 12122120520080000 | 1,00 | VEICULOS TIPO PICK UP CABINE DUPLA - ZERO KM; AR CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS; MOTORIZACÃO: 1.3 (MINIMO), POTENCIA: 98G, CONTROLE DE TRACÃO. | UN | 129.900,00 | 129.900,00 |

Total da Ordem de Compra/Serviço: R\$ 129.900,00

FELIPE RODRIGUES LIRA

Responsável pela Ordem de Compra/Serviço

CHARLENE ALVES PAIVA

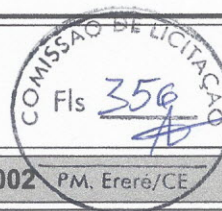
Responsável pelo Órgão

Felipe Rodrigues Lira

Chefe de Almoxarifado

Portaria nº 095/2021

Prefeitura Municipal de Ereré/CE



NOTA DE EMPENHO - Nº 03.05.0002 PM. Ererê/CE

DADOS DO EMPENHO

| DATA EMISSÃO | TIPO | MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO | Nº CONTRATO | DID |
|-----------------------------|--------|---------------------------|----------------|-----|
| 03/05/2022 | GLOBAL | PREGÃO / PE-002/2022-DIV | 2022.05.03.002 | |
| CENTRO DE CUSTO | | | OBS | |
| Veículos de tração mecânica | | | | |

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO
U. ORCAMENT.: 05.01 FME
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1205 ENSINO REGULAR
ATIVIDADE: 2.008 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
NATUREZA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F. RECURSO: 15.69.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
TIPO CRÉDITO: 1 ORÇAMENTÁRIO
ASP: 123110503 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DOTAÇÃO

| FICHA | SALDO ANTERIOR (R\$) | VALOR DO EMPENHO (R\$) | SALDO ATUAL (R\$) |
|-------|----------------------|------------------------|-------------------|
| 91 | 164.848,46 | 129.900,00 | 34.948,46 |

DADOS DO CREDOR

NOME: BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ENDEREÇO: R DAS FIGUEIRAS - NORTE (AGUAS CLARAS) - BRASÍLIA DF
C N P J: 19.180.210/0001-37 C G F: 0806478700199 INSC.MUN.: Telefone: 6437726218

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS ANO/MODELO 2022/2022 (ZERO QUILOMETRO DE PRIMEIRO USO), PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICIPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES CONSTANTES.

ITENS DO EMPENHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VAL. UNITÁRIO (R\$) | VAL. TOTAL (R\$) |
|------------------------|---|---------|--------|---------------------|------------------|
| 3273 | VEICULOS TIPO PICK UP CABINE DUPLA - ZERO KM; AR CONDIC | UN | 1 | 129.900,00 | 129.900,00 |
| Total dos Itens: (R\$) | | | | | 129.900,00 |

Eu, **CHARLENE ALVES PAIVA**, no uso competente das minhas atribuições de Ordenador(a) da Despesa do(a) **FME**, autorizo o fornecimento ou execução dos serviços ora descritos, obedecidas as condições e especificações desta Nota de Empenho Nº **03050002**. A(os) **3 de Maio de 2022**

Responsável pelo Setor

CHARLENE ALVES PAIVA

GESTOR(A)

aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Chorozinho-CE, leia-se: Aquisição de livros didáticos, brinquedoteca e inclusoteca para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Chorozinho-CE. Fica mantida a data do certame para o dia 13 de maio de 2022, às 14:00h. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N - Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h, no email: licitachorozinho2017@outlook.com e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 03 de maio de 2022.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira



Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:563C3FEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO - CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.03.001-SESA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2022-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS ANO/MODELO 2022/2022 (ZERO QUILOMETRO DE PRIMEIRO USO), PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**10.301.1002.2.032.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CUSTEIO;**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;**LICITANTE VENCEDOR:**UNITED CAR LTDA, COM SEDE À AV. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 1261, DOM JOSÉ - CEP: 62.015-505, SOBRAL/CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.668.566/0005-97.**VALOR:** R\$ 328.000,0 (-TREZENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS-).**DATA DA ASSINATURA:** 03 DE MAIO DE 2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DA SAÚDE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** EMANOELA SALDANHA TABOSA - UNITED CAR LTDA.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:94A14E98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO - CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.03-002-SEDUC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2022-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS ANO/MODELO 2022/2022 (ZERO QUILOMETRO DE PRIMEIRO USO), PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**05.01 12.122.1205.2.008.0000 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO;**ELEMENTO DE DESPESA:**4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;**LICITANTE VENCEDOR:**BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA, COM SEDE A RUA DAS FIGUEIRAS, L. 07, LOJA 66 A 69 PAR 91 A, BAIRRO NORTE, BRASÍLIA-DF. INSCRITA NO CNPJ: 19.180.210/0001-37.**VALOR:** R\$ 129.900,00 (-CENTO E VINTE E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS-).**DATA DA ASSINATURA:** 03 DE MAIO DE 2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** CHARLENE

ALVES PAIVA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**ASSINA PELA CONTRATADA:** BRUNO ARAÚJO NAVEGA - BR PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:6D007413

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.03.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob n.º 2022.05.03.1. **Objeto:** Aquisição de mobiliário destinado ao atendimento das necessidades das escolas de educação infantil do Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Termo de Compromisso Emendas n.º 202142087-6, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Início de acolhimento das propostas:** 05 de maio de 2022, às 17h, **Abertura das propostas:** 17 de maio de 2022 às 9h, **Início da sessão de disputa de preços:** 17 de maio de 2022 às 10h, através do site <https://bll.compras.com>. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, n.º 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e <https://bll.compras.com>. Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 03 de maio de 2022.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:4090B278

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 956/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

Ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.722, de 30 de abril de 2022, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 34.722, de 30 de abril 2022, o qual dispõe sobre medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até 16 de maio de 2022, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.722, de 30 de abril de 2022, em sua íntegra, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.

§ 1º. No período do caput, deste artigo, será observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual de nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - uso de máscaras de proteção na forma dos §§ 2º e 3º, deste artigo;

§ 2º. Além dos ambientes abertos, deixa também de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, à exceção do